

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LAR SÃO JOSÉ



## PREÂMBULO

A Associação Lar São José, fundada a 22 de fevereiro de 1949, com Estatutos registrados à página 31 do livro A de Pessoas Jurídicas do Cartório Geral da Comarca de Itápolis, aos 04 de abril de 1949, e alterados e registrados à página 31 do livro A nº 1 do Registro de Pessoas Jurídicas do Cartório Geral da Comarca de Itápolis, aos 08 de agosto de 1950, e novamente alterados e registrados sob nº 2, na inscrição nº 30, no livro A nº 1 do registro de Pessoas Jurídicas do Cartório Geral da Comarca de Itápolis, aos 02 de junho de 1953 e alterados ainda em 21 de agosto de 1972 e ainda 31 de julho de 1974 e finalmente em 07 de Julho de 2004, registrado sob nº 757 – rolo 21, (averbação sob nº 11, no registro 30, livro “A”, Fls. 31), e com última alteração estatutária pela assembleia geral realizada em 09 de julho de 2021, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão de seus Associados, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

**ARTIGO 1º** - A Associação Lar São José é uma entidade civil, de direito privado, beneficente de assistência social e saúde, com natureza de Instituição de Longa Permanência (ILPI), sem fins lucrativos, de caráter de formação geral, cultural, assistencial, de estudo, desportivo, promoção humana de pessoas menos favorecidas e outros.

**Parágrafo primeiro:** Em suas relações patrimoniais, civis, jurídicas e econômico-financeira, a Associação Lar São José apresenta-se inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda, sobre o número 49.980.634/0001-47, com sede na Avenida Bento Cogo, 85 – Centro – Itápolis -SP.

**Parágrafo segundo:** A Associação Lar São José, será representada ativa e passivamente, em todos os seus atos pelo presidente, que é por direito representante legal da entidade. Acumulando também às competências do artigo 33 desse estatuto.

**ARTIGO 2º** No desenvolvimento de suas atividades, a “Associação Lar São José” tem por finalidade prestar o serviço de acolhimento institucional aos idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou, com diversos graus de dependência, podendo o acolhimento ser provisório ou de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de alto sustento e convívio com os familiares; a fim de garantir proteção integral, sem preconceitos de origem, raça/etnia, religião, cor, gênero, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

**ARTIGO 3º** - A Associação Lar São José manterá a unidade de acolhimento institucional denominada “Abrigo Rainha da Paz” e será regida, pelo presente Estatuto e regimento interno onde constará todas as condições necessárias para o bom funcionamento da Instituição.

**ARTIGO 4º** Seus fins são os seguintes:

De forma geral:-

- a) Acolher e garantir proteção integral dos acolhidos de maneira gratuita, sem a finalidade lucrativa;
- b) Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- c) Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- d) Possibilitar a convivência comunitária;
- e) Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- f) Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- g) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- h) Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- i) Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- j) Promover o acesso a renda;
- k) Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

**ARTIGO 5º** - Para consecução de seus fins a Associação Lar São José se propõe:

- a) Promover campanhas financeiras de âmbito municipal com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento aos seus acolhidos;



- b) Incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento dos acolhidos.
- c) Conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou privados e doações diversas.
- d) Firmar parcerias para geração de renda.
- e) Realizar investimentos patrimoniais e renda que será sempre revertido para consecução das atividades estatutárias.

Parágrafo primeiro: Associação Lar São José não têm fins lucrativos, não distribuindo, portanto, lucros ou dividendos aos seus associados ou acolhidos, não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma o título a seus diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes, nem cabe, por nenhum título, qualquer direito sobre o patrimônio da entidade.

Parágrafo segundo: Os cargos remunerados, com vencimentos serão da área técnica e operacional, ou seja, dos funcionários da instituição. Esses não poderão compor o quadro da diretoria a entidade.

## CAPÍTULO II

### Seção I – Do Quadro Social

ARTIGO 6º - A entidade será constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas no gozo de seus direitos civis e maiores de 18 anos.

Parágrafo único – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade. Como também não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da entidade a qualquer título e pretexto.

ARTIGO 7º - O Quadro Social da Associação Lar São José é constituído de:

- a) Associados benfeitores: pessoas físicas, que colaboram de forma contínua (mensal ou anual) com doações financeiras através do carnê ou depósitos.
- b) Associados participantes: pessoas físicas que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

### Seção II – Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO 8º - São direitos assegurados:

- a) Discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- b) Propor candidatos para a eleição da Diretoria Executiva, além de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- c) Requerer convocação à Assembleia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;
- d) Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.
- e) Participar dos eventos organizados pela associação.

ARTIGO 9º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e as disposições regimentais e as resoluções ou decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Acatar as determinações da Diretoria;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação.
- d) Prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- e) Comparecer às assembleias gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;
- f) Comunicar, por escrito, à Diretoria mudanças de residência;
- g) Integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 10º - Será aplicada pena de exclusão ao associado que:

- a) Causar dano moral ou material à Associação;
- b) Não comparecer às reuniões da Associação com regularidade;



- c) Servir-se da Associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único – Da decisão que decretar a exclusão caberá sempre o recurso à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III

#### Seção I – Da organização e Funcionamento

ARTIGO 11º - São órgãos da Associação:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Conselho Fiscal;
4. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, e doadores/benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

#### Seção II – Da Assembleia Geral

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral constituir-se-á dos que façam parte do quadro social pelo menos três meses anteriores à mesma.

Parágrafo Único: A Assembleia geral é órgão soberano da instituição, podendo decidir todos os assuntos de interesse social. Observando em suas decisões o ordenamento jurídico brasileiro.

ARTIGO 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente durante o 1º trimestre de cada ano, constando, obrigatoriamente, de sua ordem do dia: Leitura, discussão e votação de relatório administrativo da Diretoria;
- b) Extraordinariamente, quando convocada de forma prevista pelos estatutos.

ARTIGO 14º - A Assembleia geral será convocada e instalada pelo Presidente da Associação “ex-officio” ou solicitação fundamentada.

- a) Da diretoria;
- b) Do Conselho Fiscal
- c) Do Conselho da Administração

ARTIGO 15º - O presidente da Associação terá o máximo de prazo de 10 dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária a contar da data do recebimento solicitado.

Parágrafo Único – Decorrendo este prazo sem que a Assembleia geral tenha sido convocada, qualquer membro da diretoria deverá convocá-la dentro de 48 horas, e se não o fizer, qualquer membro do Conselho Fiscal e/ou Conselho de Administração a que a solicitação for dirigida deverá tomar a iniciativa de convocação no prazo de 5 dias.

ARTIGO 16º - A Assembleia Geral será convocada por edital público em órgão da imprensa da cidade com antecedência de sete dias e afixada em lugares apropriados, na sede da Associação.

Parágrafo Único – Do Edital constará a ordem do dia, data, hora e local da reunião, bem como o aviso de que a segunda convocação se realizará 30 minutos após a marcada para a primeira. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre a matéria constada na ordem do dia.

ARTIGO 17º - As Assembleias Gerais se constituem, funcionam e deliberam validamente em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um quarto dos membros inscritos e em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Único – As assinaturas dos membros no livro de presença provam a instalação da Assembleia Geral.

ARTIGO 18º - Instalada a Assembleia Geral, a mesma elegerá imediatamente o seu presidente “ad hoc” por aclamação ou votação, cabendo-lhe acumular ao seu direito de voto o de decidir empate.



Parágrafo Único – O Presidente eleito a seguir convocará dois dos membros presentes para servirem como secretários e, se for o caso, tantos quantos necessários para escrutinadores.

ARTIGO 19º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados no livro próprio por um dos secretários e a respectiva ata assinada pelos membros da mesa.

ARTIGO 20º - Compete a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária:

- a) Eleger a Diretoria
- b) Eleger o Conselho de Administração;
- c) Eleger o Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre o relatório das atividades da Diretoria;
- e) Reformar o presente estatuto parcialmente ou integralmente;
- f) Deliberar sobre a dissolução da associação com a aprovação da autoridade Diocesana;
- g) Autorizar a vender, permutar ou qualquer meio, alienar ou onerar seus imóveis, observando o artigo 48 do estatuto.
- h) Tomar deliberações que julgue de interesse da Associação;

Parágrafo Único – As deliberações de que tratam as letras acima, somente terão validade se tomadas mediante votação, correspondente ao mínimo de dois terços dos membros presentes.

### Seção III – Do Conselho de Administração

ARTIGO 21º - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros e dois suplentes que será eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiroº - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo segundoº - O Conselho de Administração reunir-se-á de 6 (seis) em 6 (seis) meses, obrigatoriamente, e nos prazos em que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria executiva ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

Parágrafo terceiroº - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte de seus membros.

ARTIGO 22º - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar o Regimento Interno;
- b) Emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral sobre contas da diretoria Executiva, previamente examinada pelo Conselho Fiscal;
- c) Examinar o Relatório de Atividades da Diretoria executiva, sobre as atividades e a situação financeira da Associação;
- d) Responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
- e) Deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
- f) Referenciar ou não, bem como rever, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- g) Referendar atos da diretoria quando instados por esses.
- h) Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal e referendar nomes para a Diretoria Executiva;
- i) Indicar os nomes para a composição do Conselho Fiscal.

### Seção IV – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 23º - O Conselho Fiscal será constituído de cinco membros e outros dois suplentes apontados pelo Conselho de Administração com o mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

ARTIGO 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar toda a escrituração da Associação, documentos comprobatórios emitindo o respectivo parecer;
- b) Emitir opinião sobre qualquer negócio de interesse social, quando isso for solicitado pela Diretoria, Assembleia Geral ou qualquer Diretor;
- c) Dar parecer na apresentação de constas da Diretoria ou no relatório anual para apreciação as Assembleias Gerais;
- d) Fiscalizar os atos da Diretoria e a exata observância destes estatutos;



- e) Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo presente estatuto, pelas leis vigentes;
- f) Convocar a Assembleia geral para discussão de assuntos que repute a suma gravidade.

#### Seção V – Da Diretoria

ARTIGO 25º - A Associação será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Primeiro Secretário;
- d) Segundo Secretário;
- e) Primeiro Tesoureiro;
- f) Segundo Tesoureiro

Parágrafo Primeiro – O mandato dos membros da Diretoria terá duração de três anos, podendo ser renovado.

ARTIGO 26º - Os diretores não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

ARTIGO 27º - A Diretoria reunir-se-á em sua sede, ordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO 28º - As deliberações da Diretoria serão tomadas salvo disposições em contrário, por maioria de votos, presentes no mínimo 1/3 de seus membros.

ARTIGO 29º - Poderão perder o mandato a critério da Diretoria, os diretores que tenham:

- a) Renunciado o cargo;
- b) Perdido o direito de dispor livremente de sua pessoa e bens;
- c) Praticado atos desonestos ou que os desabone no conceito público;
- d) Deixado de comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas sem justificativas.

ARTIGO 30º No caso de cassação de mandato da Diretoria ou da renúncia coletiva de seus membros, o Conselho de Administração assumirá a direção da Associação.

ARTIGO 31º - Compete a Diretoria:

- a) Observar e fazer cumprir este estatuto, resoluções da Assembleia, e o regimento interno;
- b) Organizar, alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, adaptando-o a melhor prática;
- c) Propor à Assembleia Geral Extraordinária alterações a este estatuto;
- d) Manter equilibrada a situação financeira da associação em condições de solvabilidade quanto a compromissos assumidos;
- e) Decidir sobre a compra de material ou execução de obras ficando a seu critério a coleta de preços, quando importar em gastos superior a dez vezes o salário mínimo legal;
- f) Realizar investimentos que resultem no aumento patrimonial da associação.
- g) Verificar as condições dos serviços prestados aos acolhidos;
- h) Remeter ao Conselho Fiscal durante o 1º trimestre relatório e balancete anual de suas atividades;
- i) Proporcionar ao Conselho de Administração as facilidades necessárias ao desempenho de suas funções específicas;
- j) Organizar movimento com a finalidade de angariar fundos em prol da associação;
- k) Declarar a perda de mandatos de diretores e providenciar o preenchimento dos cargos vagos.

ARTIGO 32º - Compete ao Presidente:

- a) Dirigir e orientar toda a atividade da Associação;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- c) Executar as resoluções da Diretoria de acordo com o artigo 31;
- d) Propor a todos, as necessidades dos melhoramentos, reformas e boa conservação da associação;
- e) Nomear, contratar e estabelecer acordo, firmar contratos de locação de qualquer tipo, prazo e valor, exigir retomada de bens, admitir e demitir funcionários, outorgar procuração com poderes especiais;
- f) Autorizar por iniciativa própria, ou atendendo requisições as compras em geral, ou atendendo ao custeio e bom andamento dos serviços e finalidades da associação;
- g) Organizar e redigir com as cooperações do Primeiro Secretário e Primeiro Tesoureiro, as prestações de contas e relatórios anual submetidos à Assembleia Geral;



- h) Assinar com o tesoureiro cheques, ordem de pagamento, duplicatas, títulos recebidos e outros documentos representativos de valores;
- i) Visar contas a pagar e balancetes de escrituração;
- j) Ordenar o pagamento das contas cujos débitos sejam considerados em ordem;
- k) Lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros assim como designar direitos .
- l) Nomear comissões especiais para o desempenho de incumbência da associação;
- m) Representar a associação em assuntos judiciais ou extrajudiciais, como também contratar advogados e conferir a eles poderes para atuarem em juízo ou esferas administrativas de repartições públicas municipais, estadual ou federal.
- n) Receber subvenções, doações, ofertas de qualquer natureza, assinar recibos.
- o) As retiradas em valores em estabelecimentos bancários serão feitas por cheques assinados pelo Presidente em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, permitindo-se excepcionalmente, que assine um dos dois com outro Diretor, observada a ordem de substituição.
- p) Representar os interesses da associação em repartições públicas, aliás, repartições e órgãos estatais e governamentais em geral, sejam de âmbito federal, estadual ou municipal, incluindo as entidades autárquicas, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, agências reguladoras.
- q) Representar Associação perante a qualquer banco, instituição financeira bancária, instituição de crédito, Cooperativa de Crédito, enfim qualquer entidade que integra o sistema financeiro nacional.
- r) Adquirir bens Imóveis e móveis com referendo o conselho administrativo.
- s) Planejar e executar planos e metas para arrecadação financeira para continuidade dos objetivos estatutários assistenciais da entidade.

Parágrafo único: a venda de bens, moveis e imóveis superiores a 200 salários mínimos somente poderá ser realizada com aprovação da assembleia geral, conforme o capítulo VI do estatuto, artigo 47.

ARTIGOS 33º - O Vice-Presidente substitui o Presidente e quando em exercício, fica investido dos mesmos poderes deste.

ARTIGO 34º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Fornecer certidões de atas, termos lançados em livros, atestados, documentos em arquivos, ou lançamentos da escrituração social, a vista dos pedidos por escrito e, sempre mediante autorização por escrito do Presidente;
- b) Organizar e superintender os serviços da secretaria, zelando pela perfeita execução dos mesmos;
- c) Redigir correspondências;
- d) Fazer as convocações da Diretoria e Assembleias Gerais;
- e) Apresentar as convocações da Diretoria, a leitura e ocorrência do expediente;
- f) Organizar juntamente com o Presidente, relatório anual das atividades da Diretoria.
- g) Redigir e mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e providenciar a sua leitura;
- h) Trazer em boa ordem os livros e arquivos da Secretaria;
- i) Organizar o registro dos candidatos a cargos eletivos;
- j) Fazer agradecimentos dos donativos recebidos.

ARTIGO 35º - O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário.

ARTIGO 36º - São Atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) Gerir as finanças da associação, orientando e fiscalizando a contabilidade;
- b) Providenciar a organização dos serviços de caixa, procurando fazer o uso de cheques sempre que possível, a fim de manter apenas pequenas importâncias na tesouraria;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores da associação, depositando-os em estabelecimentos de crédito indicados pela diretoria;
- d) Assinar com o Presidente ou seu substituto os cheques ou qualquer outro documento que implique em obrigações para a Associação;
- e) Determinar o pagamento das contas legalizadas com o visto do Presidente;
- f) Assinar recibos e dar quitações juntamente com o Presidente;
- g) Apresentar mensalmente à Diretoria, Balancete e verificação e, anualmente, para inclusão no relatório da Diretoria, demonstrativos de receitas e despesas e balanço geral do ativo e passivo;
- h) Fornecer elementos solicitados pelo Poder Público;



- i) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- j) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Parágrafo Único: O tesoureiro afim de cumprir ás atribuições de sua função, poderá contar com o auxílio e assessoramento de profissional e/ou escritório de contabilidade devidamente registrado junto ao conselho de contabilidade na forma da lei.

ARTIGO 37º - O segundo Tesoureiro substitui o Primeiro, com os mesmos deveres e atribuições.

## CAPÍTULO IV

### Seção I – Das Comissões Especiais

ARTIGO 38º - As comissões especiais serão criadas pela Diretoria ou pelas Assembleias gerais, quando necessária a efetivação de providencias específicas e extinta quando do término da respectiva missão.

## CAPÍTULO V

### Seção I – Das Eleições

ARTIGO 39º – As eleições para os vários cargos eletivos poderão ser pela forma de aclamação ou de voto secreto, conforme determinar a Assembleia Geral, considerando-se eleito o mais votado para cada cargo.

ARTIGO 40º - Serão considerados válidos os votos dados aos candidatos que estiverem registrados na Secretaria da Associação até três meses antes à eleição, com indicação do cargo pleiteado.

ARTIGO 41º - Dentro do Prazo do artigo anterior, a Diretoria registrará, obrigatoriamente, chapa completa para concorrer às mesmas eleições.

ARTIGO 42º - Esgotado o prazo de registro, serão afixados na Secretaria da Associação para conhecimento geral, os nomes e o cargo pretendido de todos os candidatos inscritos.

ARTIGO 43º - A Diretoria poderá recusar o registro de qualquer candidato que não esteja no pleno gozo de seus direitos civis.

ARTIGO 44º - Os mandatos da Diretoria, do Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão de três anos até a instalação da Assembleia Geral Ordinária seguinte, permitida a renovação da Diretoria e reeleição dos Conselhos até mesmo na sua totalidade.

Parágrafo Único – Nenhum dos cargos a que se refere este artigo será remunerado, ou receberá vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. D:



## CAPÍTULO VI

### Seção I – Da Renda e Patrimônio

ARTIGO 45º - A renda da Associação constará:

- a) De donativos;
- b) De subvenções/ convênios/ repasses dos poderes públicos; federal, estadual e municipal;
- c) De eventuais;
- d) De campanhas financeiras da comunidade paroquial;
- e) Da contribuição financeira do abrigado segundo artigo 35 do Estatuto do Idoso.
- f) Outras fontes patrimoniais como alugueis e outros.
- g) Aplicações, investimentos e capitalização.

Parágrafo Único: A renda e o patrimônio, sempre serão revertidos integralmente para consecução dos objetivos sociais da entidade.





**ARTIGO 46º - O patrimônio da Associação é composto por seus bens, moveis e imóveis, assim como:**

- a) os imóveis ou propriedades de sua posse e os que vierem a ser doados, legados ou adquiridos;
- b) bens móveis e mobiliários utilizados nas finalidades da entidade;
- c) veículos automotores;
- d) aluguéis ou rendimentos de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou posse;
- e) resultados de aplicações financeiras;
- f) doações;
- g) outros bens ou recursos que se integrem a sua posse ou propriedade.

**Parágrafo primeiro - os recursos da Associação Lar São José São aplicados integralmente no país, para manutenção dos objetivos estatutários, porém ela pode receber recursos ou doações provenientes do exterior.**

**Parágrafo segundo - os saldos existentes (superávit) em suas contas, será integralmente aplicado, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.**

**Parágrafo terceiro - as receitas e despesas da associação Lar São José, são escrituradas em livros revestidos das formalidades legais, junto à Receita Federal, que eles comprovam a exatidão.**

**Artigo 47º - Os bens móveis e imóveis da Associação Lar São José com valor superior a 200 (duzentos) salários-mínimos nacionais somente poderão ser alienados, permutados, com autorização da Assembleia Geral convocada única e exclusivamente para esse fim, por meio de voto pessoal, intransferível e declarado expressamente na ata da reunião de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os associados presentes.**

**Artigo 48º - Os bens da Associação Lar São José, qualquer que seja a sua natureza ou procedência, presentes ou futuros, inclusive os terrenos onde estão construídos os prédios, terrenos estes doados pela Sociedade São Vicente de Paulo, Conselho Particular de Itápolis, por escritura passada pela mesma lavrada no Cartório do Segundo Ofício desta comarca de Itápolis, no dia 24 janeiro de 1952 e registrada no Cartório de Registro Geral de hipotecas e anexos desta comarca de Itápolis, no livro 3-00, fls. 76, transcrita sob nº 12478, no dia 4 de fevereiro de 1952, pertencem-lhe em toda plenitude, embora sejam considerados eclesiásticos.**

## **CAPITULO VII**

### **Seção I - Da admissão dos necessitados e sua disciplina**

**ARTIGO 49º - O acolhimento dos necessitados se dará de acordo com o número de vagas e observadas a ordem cronológica de solicitação de acolhimento, obedecendo-se ao Regimento Interno da unidade.**

**ARTIGO 50º Equipe multiprofissional da entidade será responsável por verificar a necessidade de acolhimento, observando o regimento interno da instituição, podendo inclusive negar o acolhimento se julgar que o acolhido não se enquadra dentro da necessidade de acolhimento.**

## **CAPITULO VIII**

### **Seção I - Da dissolução da Associação**

**ARTIGO 51º - A duração da associação é por tempo indeterminado.**

**Parágrafo primeiro - Quando, entretanto, não puder preencher os fins as que se destina, a Associação Lar São José, poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim. Que deverá contar com a aprovação da autoridade Diocesana, e votação de pessoal, intransferível e declarado expressamente na ata da reunião de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de todos os associados presentes.**

**Parágrafo segundo - Extinta Associação, deduzidos todos os compromissos e obrigações, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma obra congênere registrada no CNAS, nos termos do art. 3º, II, da Lei nº 12.101/2009; e indicada pela autoridade diocesana a que estiver subordinada a paróquia do Divino Espírito Santo de Itápolis, diocese de São Carlos.**

**Parágrafo terceiro - Entende-se por autoridade diocesana, bispo diocesano de São Carlos/SP, ou em caso de sede vacante, o administrador diocesano ou administrador apostólico ou aquele que por direito responder pela Diocese de São Carlos.**





## CAPITULO IX

### Seção I – Das disposições Gerais

ARTIGO 52º - Associação Lar São José, com sede administração nesta cidade de Itápolis, à Avenida Bento Cogo, 85 – Centro, estado de São Paulo, elege para todos os fins o fórum desta cidade.

ARTIGO 53º - O presente estatuto somente poderá ser reformado, parcial ou totalmente, em assembleia geral, que deverá ser convocada em caráter extraordinário para deliberar.

ARTIGO 54º - O presente estatuto, depois de devidamente aprovado pela assembleia geral, entra em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das pessoas jurídicas da comarca de Itápolis.

*Pe. Leonardo Nantas Jacomino*

Pe. Leonardo Nantas Jacomino – Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

*Rossana Maria Ellero Zuliani Ciscon*

Rossana Maria Ellero Zuliani Ciscon - 1º Secretária

*Maristela Hass Honorio da Silva*

Maristela Hass Honorio da Silva - 2º Secretária

Visto e Aprovado

+ *Dom Eduardo Malaspina*

Dom Eduardo Malaspina - Autoridade Diocesana - Administrador Diocesano

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA		
Protocolado e Microfilmado N°: PJ 002915	Ao Cartório.....	51,72
MF 100, AV. 20, Reg. No 30, LV.A, FLS. 31, -SELO:	Ao Estado.....	14,70
1201054932000088/RA21Q	Ao IPESP.....	10,06
ITÁPOLIS, 23/06/2021	Reg. Civil.....	2,72
<i>Ângelo Fernando Gaion</i>	Trib. Justiça.....	3,55
ÂNGELO FERNANDO GAION	Ao Município.....	2,58
ESCREVENTE	Ao Min. Público:	2,48
	Condução/Outros:	0,00
	TOTAL.....	87,81

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ITÁPOLIS-SP.**  
Av. Campos Salles, 853 - Sala 22  
Ed. Antonio Melucci - Centro - 14900-000  
ITÁPOLIS - SP - Fone/Fax (16) 3262-3444  
CNPJ: 50.514.504/0001-06



# OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE ITÁPOLIS - SP

Av. Campos Sales, 853 - 2º andar - salas 21/24 - Centro - CEP: 14.900-000  
Fone: (16) 3262-1504 Fax: (16) 3262-3444 - CNPJ: 50.514.504/0001-06

Valsir Alexandrino - Oficial

## RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:002915

Apresentante: ASSOCIAÇÃO LAR SAO JOSE

Partes.....: ASSOCIAÇÃO LAR SAO JOSE

Título.....: ATA - REGISTRO



CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 23/08/2021, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
MF 100, AV. 20, Reg. No 30, LV.A, FLS.31	23/08/2021			METADE DAS CUSTAS	R\$ 51,72	R\$ 36,09	R\$ 87,81	1201054PJJZ000008887RA21Q
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

### CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	51,72
Ao Estado	R\$	14,70
Ao SEFAZ	R\$	10,06
Ao Registro Civil	R\$	2,72
Ao Tribunal de Justiça	R\$	3,55
Ao Município	R\$	2,58
Ao Ministério Público	R\$	2,48
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>87,81</b>

Valor Depositado..... R\$ 0,00

A Receber..... R\$ 87,81

### ORIGEM DOS DEPÓSITOS

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

ITÁPOLIS-SP, 23 de agosto de 2021

ANGELO FERNANDO GAION - ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>  
1201054PJJZ000008887RA21Q

A RECEBER  
A QUANTIA DE

**R\$ 87,81**

Em: \_\_\_\_\_

**PELO INTERESSADO**

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

End.: \_\_\_\_\_